

## **RESOLUÇÃO Nº 301/2010 – CEAS/MG**

“Aprova o Plano de Assistência Social da Central Geradora Hidrelétrica Brejaúba”.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1.993, pela Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1.996, e Lei Estadual n.º 12.812, de 28 de abril de 1.998 e, em conformidade com a deliberação da 147ª Plenária Ordinária, ocorrida em 16 de abril de 2010,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Plano de Assistência Social da Central Geradora Hidrelétrica Brejaúba, que será implantado nos municípios de Gonzaga e Santa Efigênia de Minas / MG, ressalvado ao Conselho Estadual de Assistência Social o direito de exigir alterações decorrentes do processo de sua implementação, observados os princípios e diretrizes da Lei Estadual N.º 2.812, de 28 de abril de 1.998.

§ 1º Deverão ser protocoladas nos Conselhos Municipais de Assistência Social de Gonzaga e Santa Efigênia de Minas/MG, cópias impressas do Plano de Assistência Social referente à Central Geradora Hidrelétrica Brejaúba.

§ 2º O Posto de Atendimento Social previsto no PAS deverá estar em funcionamento em até 30 (trinta) dias a contar a data de publicação desta resolução.

Art.2º O acréscimo de medidas sócio-assistenciais decorrentes de circunstâncias reportadas, quer nos relatórios de implementação, quer nas denúncias formuladas pelos Conselhos Municipais de Assistência Social, ou de demandas da população atingida fica condicionado a deliberação favorável do Conselho Estadual de Assistência Social.

Art. 3º A denúncia de irregularidades na implementação do Plano de Assistência Social, por parte da população atingida, será feita ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/MG na forma escrita e por meio dos Conselhos Municipais de Assistência Social dos respectivos municípios.

Art. 4º O empreendedor protocolará, trimestralmente, no Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/MG e nos Conselhos de Assistência Social dos municípios atingidos relatórios de execução das ações relacionadas no Plano de Assistência Social.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2010.

**GERALDO GONÇALVES OLIVEIRA FILHO**

**Presidente**

Conselho Estadual de Assistência Social